



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**PROJETO DE LEI Nº 16 / 2023**

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Águas da Prata, nos termos do inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal.”**

**REGINA**

**HELENA**

**JANIZELO**

**MORAES,**

Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas municipais poderão contratar pessoal por tempo determinado, nos termos previstos na presente lei.

**Art. 2º** - As contratações a que se refere o Art. 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

**I** – situações de emergência ou estado de calamidade pública;

**II** – emergências em saúde pública;

**III** – urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

**IV** – Necessidade de contratação de docentes para a rede pública municipal de educação básica, para substituir ocupantes de cargos efetivos em decorrência de exoneração, falecimento, licença para tratamento de saúde ou afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício, desde que não haja Professor Substituto efetivo disponível para atendimento da situação transitória.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto para as situações previstas nos incisos I e II do Art. 2º, que prescindirão da realização do certame.

**§ 1º** - O prazo para inscrição dos candidatos, o interstício de tempo existente entre o encerramento das inscrições e a data da realização do certame, o tipo e conteúdo das provas, os critérios de aprovação, classificação e desempate, bem como as demais instruções constarão no respectivo edital que regerá o processo seletivo



## *Município de Águas da Prata* (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

simplificado, tendo-se em conta a complexidade das funções e as necessidades emergenciais da administração pública municipal.

**§ 2º** - O processo seletivo poderá ser apenas classificatório, de acordo com o que dispuser o edital.

**Art. 4º** - Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

**I** – ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição federal;

**II** – ter até a data da contratação, idade mínima de 18 anos;

**III** – estar quite com as obrigações eleitorais;

**IV** – estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);

**V** – gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada por avaliação médica oficial por profissionais designados pela prefeitura;

**VI** – não registrar antecedentes criminais nos últimos 05 anos, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

**VII** – não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público) nos últimos 05 anos;

**VIII** – não ocupar emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

**IX** – possuir os requisitos mínimos exigidos para a função, constantes do edital do Processo Seletivo.

**Art. 5º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Único** - Os contratos para funções docentes serão sempre firmados até o último dia do ano letivo fixado no calendário escolar.

**Art. 6º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada nos contratos, tendo por base a remuneração inicial fixada pela legislação aplicável aos servidores públicos municipais efetivos, quando existir o paradigma, ou a estabelecida em lei específica.



## **Município de Águas da Prata** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**§ 1º** - Não existindo o paradigma ou lei específica, será observada a remuneração fixada em edital ou no contrato de trabalho.

**§ 2º** - Para os efeitos deste artigo, não se aplicam quaisquer vantagens de natureza individual ou da carreira dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, nem mesmo o pagamento da parcela destacada estabelecida pela Lei Municipal nº 1.634/2004.

**Art. 8º** - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

**I** – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**III** – ser novamente contratado, ainda que para atividades diferentes, com fundamento nesta lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 2º desta lei.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 9º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante procedimento disciplinar simplificado, concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10** - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo contratante:

**I** - ato de improbidade administrativa;

**II** - crime contra a administração pública;

**III** - inassiduidade habitual;

**IV** - incontinência de conduta ou mau procedimento;

**V** – condenação criminal do contratado, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

**VI** - desídia no desempenho das respectivas funções;

**VII** - embriaguez habitual ou em serviço;

**VIII** - violação de segredo do contratante;

**IX** - ato de indisciplina ou de insubordinação;

**X** - abandono de função;

**XI** - ato lesivo à honra ou à boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**XII** - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;

**XIII** - corrupção;

**XIV** - lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio público;



# *Município de Águas da Prata*

## **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**XV** – infringência aos deveres funcionais, proibições e responsabilidades, conforme dispõe o § 3º deste artigo.

**§ 1º** - Constitui inassiduidade habitual, para os termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 3 (três) dias interpolados durante o período contratual, sem justificção.

**§ 2º** - Constitui abandono de função a ausência ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos durante o período contratual, sem justificção.

**§ 3º** - Além dos deveres previstos neste artigo, os servidores contratados nos termos desta lei ficam sujeitos aos demais deveres, proibições e responsabilidades previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 11** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** – pelo término do prazo contratual;

**II** – por iniciativa do contratado;

**III** – por conveniência da administração municipal;

**IV** – quando houver o provimento do cargo efetivo correspondente;

**V** - quando convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo e houver incompatibilidade de horários;

**VI** - quando assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

**VII** – quando o contratado descumprir quaisquer das obrigações contratuais ou infringir disposição legal;.

**§ 1º** - No caso do inciso II o contratado deverá solicitar a rescisão por escrito e aguardar o deferimento do pedido em serviço, podendo, entretanto, se desligar, após decorridos 10 (dez) dias, sem que o Município tenha se manifestado.

**§ 2º** - Na hipótese de o contratado não aguardar o prazo previsto no parágrafo anterior, a extinção do contrato implicará no pagamento de indenização pelo contratado, correspondente à metade de sua remuneração mensal.

**§ 3º** - Na hipótese do inciso VII, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurado ao contratado, a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 12** – Aplica-se aos servidores contratados por esta lei o disposto nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do Art. 7º da Constituição Federal.

**§ 1º** - O décimo terceiro salário será pago na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**§ 2º** - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do contratado ao serviço.

**§ 3º** - O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

*Pf*



## **Município de Águas da Prata** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**§ 4º** - O contratado que for dispensado sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração proporcional relativa ao período incompleto de férias, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

**§ 5º** - As férias dos servidores contratados para funções docentes deverão ser gozadas nos períodos de recesso ou férias escolares, ainda que o contrato de trabalho tenha vigência inferior a 12 (doze) meses.

**§ 6º** - O servidor contratado para função docente que em 31 de dezembro ainda não tenha completado o período aquisitivo, gozará férias proporcionais, calculadas a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

**Art. 13** - Fica vedado efetuar qualquer desconto nos salários do contratado, salvo quando este resultar de adiantamentos, dispositivos de lei ou em caso de dano causado pelo contratado.

**Art. 14** - O contratado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

**I** - até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica, contados da data do óbito;

**II** - por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de avós, netos, padrasto, madrastra, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito.

**III** - por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, contados da data da realização do ato;

**IV** - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, contados da data do fato;

**V** - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

**VI** - até 1 (um) dia para o fim de se alistar como eleitor; ]

**VII** - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

**Art. 15** - O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando não comparecer pontualmente ao serviço ou quando retirar-se do mesmo fora do horário determinado.

**Art. 16** - Os contratos serão celebrados sob a forma de contrato administrativo, conferindo ao contratado somente os direitos expressamente previstos nesta lei.

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-á, aos contratados nos termos desta lei, o pagamento do auxílio alimentação previsto na Lei Municipal nº 2.022/2014.

Pl



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**Art. 17** - O regime previdenciário a ser aplicado aos servidores contratados nos termos desta lei será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 18** - Os contratos em vigor na data de publicação desta lei, regidos pela C.L.T., serão preservados até o seu termo final.

**Art. 19** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 20** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, se aplicando às futuras contratações, ainda que decorrentes de processo seletivo em que o edital foi publicado em data anterior à sua vigência, revogando as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

  
**Regina Helena Janizelo Moraes**  
Prefeita Municipal